



BOLETIM OFICIAL

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do Dia

Ordem do dia da Sessão Ordinária de 21 de maio de 2025 e seguintes.

2

Resolução n.º 177/X/2025

Cria uma Comissão Eventual de Redação.

4

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 50/2025

Reestrutura o programa de formação e capacitação profissional denominado Programa Soldado Cidadão.

5

Resolução n.º 51/2025

Autoriza o Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação a realizar as despesas com a contratação para o Projeto “Conceção e Execução da Empreitada para a Melhoria e Asfaltagem da Estrada EN1-ST-02 Calheta/Tarrafal - Fecho do Anel de Santiago em Betão Betuminoso”.

13

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

MINISTÉRIO DA PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E FOMENTO EMPRESARIAL

Portaria Conjunta n.º 23/2025

Que fixa o suplemento remuneratório do pessoal Apoio Operacional do IEFP.

15

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do Dia de 23 de junho

Sumário: Ordem do dia da Sessão Ordinária de 21 de maio de 2025 e seguintes.

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Ordinária do dia 21 de maio e seguintes:

I. Debate com o Primeiro-ministro:

- Transparéncia e Desenvolvimento.

II. Aprovação de Propostas de Lei:

1 - Proposta de Lei que procede à primeira alteração à Lei Orgânica do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aprovada pela Lei n.º 90/VII/2011, de 14 de fevereiro – **Votação Final Global.**

2 - Proposta de Lei que Procede à segunda alteração à Lei n.º 104/VIII/2016, de 6 de janeiro, que estabelece os princípios e regras aplicáveis ao Sector Público Empresarial, incluindo as bases gerais do estatuto das empresas públicas – **Votação Final Global.**

3 - Proposta de Lei que aprova a Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde - **Discussão na Generalidade.**

4 - Proposta de Lei que procede à segunda alteração à Lei Orgânica do Ministério Público, aprovada pela Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, e alterada pela Lei n.º 16/IX/2017, de 13 de dezembro – **Discussão na Especialidade.**

5 - Proposta de Lei que regula a organização, composição, competência e o funcionamento do Serviço de Inspeção Judicial, e aprova o estatuto do seu pessoal – **Discussão na Especialidade.**

6 - Proposta de Lei que Regula a organização, composição, competência e o funcionamento do serviço de Inspeção do Ministério Público, e aprova o estatuto do seu pessoal – **Discussão na Especialidade.**

7 - Proposta de Lei que procede à primeira alteração à Lei n.º 1/VIII/2011, de 20 de junho, que aprova o Estatuto dos Magistrados Judiciais – **Discussão na Especialidade.**

8 - Proposta de Lei que procede à primeira alteração à Lei n.º 2/VIII/2011, de 20 de junho, que aprova o Estatuto dos Magistrados do Ministério Público – **Discussão na Especialidade.**

III. Fixação de Ata:

- Ata da primeira Sessão Plenária de dezembro de 2022.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, aos 21 de maio de 2025. — O Presidente,
Austelino Tavares Correia.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 177/X/202 de 23 de junho

Sumário: Cria uma Comissão Eventual de Redação.

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo 1.º

É criada, ao abrigo do número 1 do artigo 194.º do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redação, com a seguinte composição:

1. José Eduardo Mendes da Lomba Moreno - Presidente
2. Manuel Lopes de Brito, PAICV
3. Elizabete dos Santos Évora, MPD
4. Elisangela Fernandes Semedo, PAICV
5. Ailton Jorge Silva Rodrigues, MPD

Artigo 2.º

Comissão extingue-se uma vez realizada a redação final dos textos legislativos.

Aprovada em 21 de maio de 2025.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 50/2025 de 23 de junho

Sumário: Reestrutura o programa de formação e capacitação profissional denominado Programa Soldado Cidadão.

Dando cumprimento ao Programa do Governo para a Legislatura 2016/2021, várias iniciativas foram e estão sendo implementadas no domínio da Defesa Nacional com o objetivo de concretizar reformas institucionais no âmbito da modernização das Forças Armadas.

O Programa do VIII Governo Constitucional da República de Cabo Verde propõe fazer a revisão do Programa Soldado Cidadão (P.S.C), que também se insere no objetivo primordial de transformar Cabo Verde num país de oportunidades para os jovens, intensificando políticas públicas e investimentos de forma a se efetivar a qualificação dos mesmos e impulsionar inserção e manutenção no mercado de trabalho.

O P.S.C. é um instrumento de qualificação profissional e promoção da empregabilidade, destinado a jovens militares no quadro do serviço militar obrigatório, sob a superintendência dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Defesa Nacional e de Qualificação e Capacitação Profissional.

O objetivo principal desse Programa é de formar jovens militares dotando-os de ferramentas que facilitam o processo inserção no mercado de trabalho e na vida civil, garantindo uma fonte de rendimento após passarem à disponibilidade ou após a cessação do contrato.

O P.S.C tem sido de relevante importância para os militares cabo-verdianos na medida em que tem contribuído para, a sua qualificação profissional, melhoria da empregabilidade e, sendo também um incentivo para participarem na vida militar.

As ofertas formativas no âmbito do P.S.C. têm abrangido diversas áreas e cursos profissionais com vários níveis, destacando os cursos habilitação para condução auto, mecânica auto, hotelaria e turismo, culinária, manutenção e montagem de instalações na área de energia renováveis, telecomunicações e informações, gestão de empresas e secretariado, infraestruturas e obras, serralharia de estruturas metálicas e por fim curso de usinagem. Os cursos têm uma taxa de aproveitamento anual acima dos 90%, sendo que desde o ano 2016 a esta parte foram beneficiados cerca de novecentos militares.

Decorridos mais de quinze anos da implementação do P.S.C. e reconhecendo importância do mesmo, mostrou-se necessário promover a sua reestruturação, de forma a se adaptar às necessidades e cenários atuais.

Nesta conformidade, a presente reestruturação se enquadrada no âmbito dos objetivos estratégicos propostos no Programa do Governo para a área da Defesa Nacional e visa alargar os beneficiários para passar a abranger além dos jovens em prestação de serviço militar obrigatório, os militares que passaram à condição de disponibilidade há pelo menos de dois anos.

Ainda, a reestruturação proposta passa, também, por criar Pontos Focais nos Comandos Regionais e o apoio logístico, reforçando a identificação de ofertas de formação em função das habilitações e do interesse dos formandos, bem assim como a sua estrutura de modo a garantir uma gestão mais organizada, acompanhamento e aprimoramento contínuo, avaliação do impacto, e melhor planificação anual das formações com o objetivo de aumentar a eficácia do Programa.

Introduz-se critérios de seleção como o tempo de serviço, avaliação de mérito e prioridade para militares em situações específicas, designadamente limite de idade em Regime de Contrato, para a seleção dos beneficiários, promovendo assim a equidade e meritocracia.

Ademais, prioriza-se as ofertas formativas com instituições acreditadas mais relevantes e alinhadas às necessidades socioeconómicas aumentando as chances de empregabilidade e, nesse sentido, estabelece-se o financiamento das formações através do Fundo de Promoção do Emprego e da Formação.

Será consignada aos militares que já passaram à situação de disponibilidade uma quota das vagas das formações, permitindo que esses militares que não tiveram oportunidade, quando ainda em serviço, sejam contemplados no âmbito do P.S.C.

Em suma, a presente reestruturação consolida o P.S.C como um pilar de oportunidades para os militares e de progresso para Cabo Verde.

Por fim, no que ao financiamento das ofertas formativas diz respeito, mantém-se o Governo como o principal responsável.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução reestrutura o programa de qualificação e capacitação profissional denominado Programa Soldado Cidadão (P.S.C).

Artigo 2º

Âmbito

1 - O P.S.C é um programa de qualificação e capacitação profissional, que se encontra sob superintendência dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Defesa Nacional e de Qualificação e Capacitação Profissional, dirigido aos militares em prestação do serviço militar obrigatório, em Regime de Contrato (RC), nos termos do Estatuto dos Militares, e em condição de disponibilidade por até dois anos após passarem a essa condição.

2 - Os Militares em condição de disponibilidade, nos termos referidos no numero anterior, beneficiem do acesso prioritário até o máximo de 10% do número de vagas das ofertas formativas do previstas anualmente.

Artigo 3º

Natureza

O P.S.C é uma iniciativa permanente de qualificação profissional permanente, no âmbito das Forças Armadas.

Artigo 4º

Missão

O P.S.C tem como missão:

- a) Qualificar profissionalmente os militares, aprimorar suas competências e qualificações académicas, facilitando a sua reintegração na vida civil e o acesso ao emprego;
- b) Reforçar a formação cívica e os valores éticos e de cidadania durante a prestação do serviço militar;
- c) Contribuir de forma sustentável para melhoria da empregabilidade e empreendedorismo entre os militares beneficiários; e
- d) Contribuir no aumento dos níveis de qualificação e de empregabilidade da população juvenil.

Artigo 5º

Destinatários

O P.S.C tem como destinatários:

- a) Militares que se encontram a prestar o serviço militar obrigatório;
- b) Militares em RC, nos termos do Estatuto dos Militares; e
- c) Militares em disponibilidade, até dois anos após passarem a essa condição;

Artigo 6º

Despesas

Aos destinatários previstos na alínea c) do artigo anterior são asseguradas as despesas com a formação e o processo de Reconhecimento Validação e Certificação de Competências Profissionais – RVCC-Pro.

Artigo 7º

Intervenientes

Intervém na execução do Projeto Soldado Cidadão:

- a) O Gestor do Programa;
- b) Os Pontos Focais nos Comandos Regionais;
- c) O Apoio Logístico.

Artigo 8º

Gestor do Programa

1- O Gestor do Programa (GP) assegura as condições de funcionamento do P.S.C, elabora os planos anuais de qualificação e capacitação profissional, sendo responsável pela operacionalidade do plano de atividades, pela organização dos dossiers de qualificação, pelos estágios curriculares, pela preparação do processo para o reconhecimento e a certificação das formações e pela otimização dos mecanismos de concertação e articulação previstos na presente Resolução.

2 - O Gestor do Programa é nomeado por Despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Defesa Nacional e de Qualificação Profissional, ouvido o Chefe de Estado-Maior das Forças Armadas.

3 - O Gestor do Programa elabora e submete ao Ministério da Defesa Nacional um relatório trimestral sobre o desenvolvimento do plano de atividades e cumprimento dos objetivos preconizados globalmente pelo Programa.

4 - O Gestor do Programa responde perante o membro do Governo responsável pela área da

Defesa Nacional.

5 - Ao Gestor do Programa é atribuído um subsídio mensal definido por Despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Defesa Nacional e de Qualificação Profissional.

Artigo 9º

Pontos Focais nos Comandos Regionais

1 - Os Pontos Focais nos Comandos Regionais são Oficiais de acompanhamento nos Comandos Regionais, que não os de colocação do Gestor do Programa, e exercem igualmente a função de assessores do Gestor do Programa em regime de acumulação com demais funções.

2 - Aos Pontos Focais nos Comandos Regionais competem o seguinte:

- a) Garantir o seguimento, monitorização das ações de formação e de qualificação profissional na sua Região Militar; e
- b) Elaborar relatórios semestrais e anuais sobre a execução das ações de formação e de qualificação profissional na sua Região Militar para efeitos de planificação e produção de estudos sobre o Programa Soldado Cidadão remetendo-os ao Gestor do Programa.

3 - Os Pontos Focais nos Comandos Regionais são nomeados por despacho do Chefe de Estado-Maior das Forças Armadas.

Artigo 10º

Apoio Logístico

1 - O Apoio Logístico oferece suporte ao P.S.C no que concerne às funções de secretariado, de fiel de armazém e de responsável pelas aquisições, além de fazer o acompanhamento dos militares após formação, com o principal objetivo de avaliar o impacto do Programa na inserção dos militares no mercado de trabalho, seja por empreendedorismo, seja por emprego por conta de outrem.

2 - No âmbito das atribuições compete ao Apoio Logístico, nomeadamente:

- a) Atualizar os arquivos;
- b) Executar a correspondência;
- c) Elaborar relatórios diários de pendências e propor soluções;
- d) Registar a entrada de documentos;

- e) Verificar o protocolo, diariamente, para saber se a correspondência foi entregue na data devida;
- f) Assegurar o reabastecimento dos serviços, conforme as instruções superiores;
- g) Organizar os processos de aquisição nos termos das disposições legais vigentes e assegurar as tarefas inerentes;
- h) Manter em depósito o material de uso corrente indispensável ao regular funcionamento dos serviços;
- i) Efetuar a cabimentação de todas as despesas;
- j) Entregar e zelar pelo bom estado dos materiais e equipamentos afetos ao P.S.C e providenciar a manutenção e o conserto dos mesmos quando se fizer necessário;
- k) Verificar a entrada e saída de materiais bem como a respetiva documentação, registando eventuais acidentes;
- l) Ter sempre atualizado o inventário dos materiais do P.S.C; e
- m) Realizar as tarefas que lhe sejam atribuídos por demais regulamentos.

3 - O Apoio Logístico é efetuado por um militar da classe de Sargentos, nomeado por Despacho do membro do Governo responsável pela área da Defesa Nacional, mediante proposta do Gestor do Programa.

4 - Na execução das suas atribuições deve o responsável pelo Apoio Logístico atuar com o sigilo e a discrição inerentes à ética profissional.

Artigo 11º

Ofertas formativas

1 - Os beneficiários do P.S.C têm acesso a ações de formação de qualificação profissional, de acordo com o Catálogo Nacional de Qualificações nos termos do Decreto-Lei n.º 4/2018 de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ).

2 - As ofertas formativas podem ser realizadas ou desenvolvidas de forma autónoma pelas estruturas militares e/ou em parceria com outras instituições acreditadas, não afetas às Forças Armadas, sob a supervisão pedagógica e técnica dos serviços de emprego e formação profissional.

3 - Todas as ações de formação realizadas no âmbito desta resolução devem respeitar o quadro

legal em vigor no que respeita a implementação de ofertas formativas;

4 - A ocupação de vagas das ofertas formativas deve, no essencial, considerar:

- a) A disponibilidade financeira;
- b) As expectativas dos militares beneficiários;
- c) A relevância socioeconómica da qualificação.

Artigo 12º

Espaços de formação

As ações de formação e qualificação profissionais são realizadas em diferentes centros e espaços de formação, nomeadamente, nas instalações militares, Escolas Técnicas, Centros de Emprego e Formação Profissional, Escola de Hotelaria e Turismo, Centro de Energias Renováveis e Manutenção Industrial, Escola do Mar e demais centros públicos e privados de formação devidamente acreditadas.

Artigo 13º

Critérios de seleção de beneficiários das ofertas formativas

Em função das ofertas formativas disponibilizadas pelo Fundo de Promoção do Emprego e da Formação para o P.S.C o Gestor seleciona preferencialmente os beneficiários de acordo com os seguintes critérios:

- a) Não terem beneficiado de uma formação anterior de igual nível de qualificação;
- b) Não terem deixado de frequentar ação de formação profissional que tivesse requerido, por motivos que lhe sejam imputáveis, com exclusão das situações que decorrem do regime de proteção à família constante da lei geral;
- c) Não terem tido mau aproveitamento em ações de formação profissional que tivesse requerido;
- d) Terem prestado mais tempo de serviço efetivo;
- e) Possuir melhor avaliação de mérito nos dois últimos anos de serviço;
- f) Ter integrado as Forças Nacionais Destacadas, Missões de Cooperação Técnico - Militar, ou ter integrado as unidades de maior prontidão operacional definidas por despacho do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

g) Os militares que tenham prestado, no mínimo, dois anos de serviço efetivo em Regime de Voluntariado (RV), quatro anos de serviço efetivo em RC têm prioridade no acesso.

h) Os militares em RC que estejam a atingir o limite de idade previsto na lei, também têm prioridade de acesso.

Artigo 14º

Financiamento

1 - As ofertas formativas são financiadas pelo Fundo de Promoção do Emprego e da Formação criado pela Resolução n.º 5/2012, de 25 de janeiro.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, são inscritas anualmente no orçamento do Ministério da Defesa Nacional verbas destinadas ao P.S.C.

Artigo 15º

Revogação

É revogada a Resolução n.º 34/2007, de 22 de outubro, bem como toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Artigo 16º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 23 de maio de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 51/2025 de 23 de junho

Sumário: Autoriza o Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação a realizar as despesas com a contratação para o Projeto “Conceção e Execução da Empreitada para a Melhoria e Asfaltagem da Estrada EN1-ST-02 Calheta/Tarrafal - Fecho do Anel de Santiago em Betão Betuminoso”.

As infraestruturas rodoviárias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento da economia, contribuindo para o crescimento das cidades e vilas e, consequentemente, refletindo na melhoria da qualidade de vida da sua população. Reconhecendo essa importância o Programa do Governo para a Legislatura 2021-2026 definiu, como uma de suas prioridades, a melhoria da acessibilidade e das infraestruturas rodoviárias, visando tornar as cidades e as vilas mais inclusivas e atrativas.

No ciclo do Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável II, Cabo Verde deve enfrentar e vencer os desafios maiores ao desenvolvimento sustentável: salvar a economia cabo-verdiana; desenvolver a conectividade interna terrestre, marítima, aérea e digital para promover a mobilidade e integrar o mercado das ilhas e estas com o resto do mundo.

É assim que, no âmbito da estratégia definida no Programa do Governo para o setor rodoviário, está em curso um programa de investimentos voltada para a construção, reabilitação e modernização de infraestruturas rodoviárias em várias ilhas. Estes investimentos impactarão substancialmente o desenvolvimento da economia local das referidas ilhas, dotando-as de infraestruturas rodoviárias resilientes e sustentáveis aos efeitos das mudanças climáticas, atuando no desencravamento de localidades com potencial agrícola e turística, de modo a melhorar as condições de mobilidade nas Estradas Nacionais (EN) com foco na melhoria da qualidade de vida das pessoas. É, ainda, importante destacar que estas obras são cruciais para o desenvolvimento económico e social das ilhas, com impactos positivos nas áreas de mobilidade, segurança, geração de emprego, turismo e sustentabilidade ambiental. Além disso, são fundamentais para atração de investimentos, valorização imobiliária, e integração regional, alinhando-se aos Objetivos Estratégico de Desenvolvimento Sustentável.

É neste contexto que se enquadra o projeto de “Conceção e Execução da Empreitada para a Melhoria e Asfaltagem da Estrada EN1-ST-02 Calheta/Tarrafal - Fecho do Anel de Santiago em Betão Betuminoso”. O presente projeto consiste na melhoria e asfaltagem do troço que liga o município de São Miguel ao município de Tarrafal de Santiago em toda a sua extensão, permitindo melhorar a conectividade e a circulação em normais condições de segurança e conforto no transporte de pessoas e bens.

Além disso, este projeto possibilita modernizar a via existente, tornando as vilas e cidades mais inclusivas e atrativas, buscando impulsionar o desenvolvimento das localidades com potencial económico no turismo, agricultura, pecuária, comércio e pesca.

Neste sentido, revela-se necessário autorizar o Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação a realizar as despesas com as contratações públicas associadas ao citado projeto.

Assim,

Ao abrigo do disposto da alínea e) do n.º 1 do artigo 42º do Regulamento da Lei das Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizado o Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação a realizar despesas no montante total de 1.324.901.941\$00 (mil trezentos e vinte quatro milhões, novecentos e um mil, novecentos e quarenta e um escudos), destinados à realização do Projeto “Conceção e Execução da Empreitada para a Melhoria e Asfaltagem da Estrada EN1-ST-02 Calheta/Tarrafal - Fecho do Anel de Santiago em Betão Betuminoso”.

Artigo 2º

Despesa

O montante referido no artigo anterior tem enquadramento orçamental no Projeto Código 70.01.01.01.108 Melhoria e Asfaltagem da Estrada En1 St-02 Calheta/Tarrafal.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 17 de junho de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
MINISTÉRIO DA PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E FOMENTO EMPRESARIAL**

**Portaria Conjunta n.º 23/2025
de 23 de junho**

Sumário: Que fixa o suplemento remuneratório do pessoal Apoio Operacional do IEFP.

Preâmbulo

O Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), reunido ordinariamente no dia 24 de fevereiro do corrente ano, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 59º e al. b), do n.º 1 e n.º 3 do artigo 61.º do PCCS do IEFP, deliberou, por unanimidade de votos dos seus membros presentes, a atribuição do suplemento remuneratório que se fundamenta na prestação de trabalho noturno, bem como a respetiva incorporação no sistema de remuneração do IEFP, uma vez cumpridos os procedimentos legais previstos.

No IEFP existe um grupo de trabalhadores (Anexo I à Deliberação n.º 12/CD/2025), que realiza a sua atividade laboral desempenhando as funções de guarda noturno, e que os mesmos integram a categoria profissional de: Apoio Operacional Nível I (Guarda), cuja base remuneratória é de 20.000\$00(Vinte mil Escudos).

Um guarda noturno é essencial para o bom funcionamento do IEFP, pois é uma forma eficaz de garantir a proteção do património da instituição, que se encontra na sede e nos vários CEFP, serve como fator dissuasor de atividades criminosas como roubo, vandalismo, entre outros, bem como de controlo do acesso às instalações durante a noite, e, ainda, de socorro em caso de incêndios, acidentes ou situações perigosas, uma vez que pode agir prontamente, chamando ajuda e coordenando evacuações, se necessário, para além de contribuírem para a preservação do local.

Nos termos do Código Laboral Cabo-verdiano, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2010, de 16 de junho, pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2016, de 3 de fevereiro e pela Lei n.º 32/X/2023 de 4 de agosto, aplicável ao pessoal do IEFP, por força do disposto no artigo 4º do PCCS do IEFP e no artigo 34º dos Estatutos do IEFP, o trabalho noturno corresponde ao trabalho prestado no período compreendido entre as 22 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte.

A atribuição do suplemento remuneratório, denominado de subsídio de trabalho noturno, e a respetiva incorporação no sistema de remuneração do IEFP, deve pautar-se pelo disposto no artigo 169.º do referido Código Laboral. Segundo o referido preceito, os trabalhadores que laborem no regime noturno têm direito a um subsídio não inferior a 25% do salário-base, o qual é igualmente devido durante as férias e em situação de baixa médica ou acidente de trabalho, ou em períodos de mudança temporária para regime diurno decidido pelo empregador.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 59º e alínea b), do n.º 1 e n.º 3 do artigo 61.º, ambos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Instituto do Emprego e Formação Profissional, aprovado pela Portaria n.º 63/2020, de 16 de dezembro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo número 3 do artigo 264.º da Constituição;

Manda o Governo, pelo Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e pela Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

Artigo 1º

(objeto e âmbito)

É atribuído o suplemento remuneratório de trabalho noturno ao pessoal da categoria de apoio operacional, que exerce a sua atividade laboral como guarda noturno no Instituto do Emprego e Formação Profissional.

Artigo 2º

(Atribuição e regulamentação do subsídio de trabalho noturno)

1. O pessoal que presta trabalho no período compreendido entre as 22 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte tem direito a um subsídio correspondente a 25% da remuneração base.
2. O subsídio referido no número anterior é igualmente devido durante as férias e em situação de baixa médica ou acidente de trabalho, ou em períodos de mudança temporária para regime diurno decidido pelo empregador.
3. O pessoal que cesse a sua atividade em regime noturno após uma permanência nesse regime por um período superior a um ano, continuam a receber o respetivo subsídio, como remuneração remanescente até um mês por cada ano de serviço prestado nesse regime, após a passagem para o regime normal, salvo se a passagem for devida a causa objetiva ou subjetiva ligada ao trabalhador.
4. O subsídio de trabalho noturno passa a incorporar o sistema de remuneração do Instituto do Emprego e Formação Profissional.

Artigo 3º

(Entrada em vigor)

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2025.

O Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e, o Ministro da Promoção de Investimentos e Fomento Empresarial, e, da Modernização do Estado e da Administração Pública, aos 12 de maio de 2025. — Os Ministros, *Olavo Avelino Garcia Correia e Eurico Pinto Monteiro*.



I Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001



I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer às normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº8/2011, de 31 de Janeiro de 2011.